



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2025

Ano I | Edição nº 1015

Página 212 de 268

Secretaria de Gabinete-GAP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI COMPLEMENTAR N° 304, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera os artigos 8º, 22, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 33, 51, 52, 53 e 54, e inclui o art. 54-A e o art. 69-A e os respectivos Anexos I, II, III, IV e V na Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, Estatuto do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os artigos 8º, 22, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 33, 51, 52, 53 e 54, e inclui o art. 54-A e o art. 69-A e os respectivos Anexos I, II, III, IV e V na Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, Estatuto do Magistério Público Municipal:

“Art. 8º O quadro do Magistério Público Municipal é constituído de cargos de provimento efetivo de docentes, de cargos de provimento em comissão de especialistas em educação e de funções de diretores de escola, a seguir indicados:

I – cargos de provimento efetivo de docentes:

- a) Professor de Educação Básica I – PEB I;*
- b) Professor de Educação Básica II – PEB II;*

II – cargos de provimento em comissão de especialistas em educação:

- a) Orientador Pedagógico;*
- b) Supervisor Educacional;*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2025

Ano I | Edição nº 1015

Página 213 de 268

Secretaria de Gabinete-GAP

III – Funções de Diretor de Escola:

- a) *Coordenador de Creche;*
- b) *Diretor de Escola;*
- c) *Assessor de Direção.” (NR)*

“Art. 22. Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir de 1º de janeiro de 2025, o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 3.607,50 (três mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos) mensal, ou R\$ 24,05 (vinte quatro reais e cinco centavos) a hora/aula, correspondente à Referência 1, da Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV.

§ 1º É fixada em 1º de janeiro de cada ano a data-base para revisão de valores de vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e conforme o índice/valor fixado anualmente pelo Ministério da Educação - MEC e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º Não será permitida a aplicação de outro reajuste ou revisão que ultrapasse o índice/valor fixado pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 3º Os proventos de aposentadorias e pensões, não amparadas pela paridade constitucional, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O membro do Magistério Municipal que for designado para escolas localizadas na zona rural fará jus a um adicional, a título de ajuda de custo, de 10% (dez por cento), calculado sobre a remuneração de seu cargo ou função.

§ 5º O direito adicional previsto no § 5º cessa com eliminação da condição que deu causa à sua concessão e não se incorpora seja a que título for.

§ 6º As despesas decorrentes desta lei correrão exclusivamente à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).” (NR)

“Art. 24. O professor municipal designado para o exercício da função de Diretor de Escola perceberá uma gratificação mensal de 120% (cento e vinte por cento), calculada sobre o valor da Referência 1 do Anexo IV Tabela de Vencimentos.” (NR)

“Art. 25. O professor municipal designado para o exercício da função de

Lei Complementar 304, 15/01/2025, MAGISTÉRIO (0034606) SEI 3535507.414.00000163/2024-92 / pg. 2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2025

Ano I | Edição nº 1015

Página 214 de 268

Secretaria de Gabinete-GAP

Assessor de Direção perceberá uma gratificação mensal de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor da Referência 1 do Anexo IV Tabela de Vencimentos.” (NR)

“Art. 27. O professor municipal designado para o exercício do cargo de especialista em educação de Orientador. Pedagógico perceberá uma gratificação mensal de 95% (noventa e cinco por cento), calculada sobre o valor da Referência 1 do Anexo IV Tabela de Vencimentos.” (NR)

“Art. 28. O professor municipal designado para o exercício do cargo de especialista em educação de Supervisor Educacional perceberá uma gratificação de 120% (cento e vinte por cento), calculada sobre o valor da Referência 1 do Anexo IV Tabela de Vencimentos.” (NR)

“Art. 31. Os profissionais do magistério público municipal serão enquadrados nas referências previstas na Tabela de Vencimentos, constante do Anexo IV:

I - Professor de Educação Básica I - PEB I, na Referência 1;

II - Professor de Educação Básica II - PEB II, na Referência 2.” (NR)

“Art. 32. Os especialistas em educação serão remunerados conforme referências e gratificações constantes do Anexo II e tabela de vencimentos constante do Anexo IV.

§ 1º O servidor efetivo investido em cargo de especialista em educação perceberá integralmente o valor da remuneração do cargo de provimento efetivo (vencimento básico do cargo de provimento efetivo mais as vantagens pessoais do servidor) acrescido da gratificação calculada sobre o valor da Referência 1 do Anexo IV Tabela de Vencimentos, estabelecida para o cargo de especialista em educação para o qual foi nomeado.

§ 2º Os valores de que tratam o § 1º deste artigo constarão em parcelas destacadas no holerite do servidor.” (NR)

“Art. 33. As funções de diretor de escola serão remuneradas conforme referências e gratificações constantes do Anexo III e tabela de vencimentos constante do Anexo IV.

§ 1º O servidor efetivo designado para o exercício de funções de diretor de escola perceberá integralmente o valor da remuneração do cargo de provimento efetivo (vencimento básico do cargo de provimento efetivo mais as vantagens pessoais do servidor) acrescido da gratificação calculada sobre o valor da Referência 1 do Anexo IV Tabela de Vencimentos, estabelecida para a função de diretor de escola para a qual foi nomeado.

§ 2º Os valores de que tratam o § 1º deste artigo constarão em parcelas destacadas no holerite do servidor.” (NR)

“Art. 51. São atribuições do Assessor de Direção:

Lei Complementar 304, 15/01/2025, MAGISTÉRIO (0034606) SEI 3535507.414.00000163/2024-92 / pg. 3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2025

Ano I | Edição nº 1015

Página 215 de 268

Secretaria de Gabinete-GAP

.....
(NR)

“Art. 53. São atribuições do Orientador Pedagógico:

.....
(NR)

“Art. 54. São atribuições do Supervisor Educacional:

.....
(NR)

“Art. 54-A. São atribuições do Coordenador de Creche:

I - Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;

II - Participar de estudo, pesquisa e levantamento para formulação, implementação, manutenção e funcionamento do Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE;

III - Participar do planejamento e realização do conselho de classe;

IV - Participar do planejamento e organização do horário de atividades desenvolvidas na unidade de ensino;

V - Encaminhar ao gestor educacional os problemas identificados em relação ao educando e sua família, solucionando questões relacionadas às suas atribuições;

VI - Promover condição de cooperação com os demais profissionais da unidade de ensino e a integração escola comunidade;

VII - Buscar solução em situação de conflito na relação interpessoal no âmbito escolar e, se necessário, encaminhar à direção da unidade de ensino;

VIII - Escriturar, de forma correta e fidedigna, o livro de ponto, em seu turno de atuação, registrando a ausência do servidor, do docente e a reposição de aula, bem como acompanhar o cumprimento do horário de planejamento e outras atividades;

IX - Registrar, em livro próprio, a ocorrência considerada relevante no turno de sua atuação, informando a direção da unidade de ensino ou a quem de direito;

X - Coordenar a entrada, o horário da merenda e a saída do educando, no turno de funcionamento, mantendo a organização escolar;

XI - Supervisionar as condições de manutenção, higiene, segurança e limpeza da unidade de ensino;

XII - Zelar pelo patrimônio público e recursos didático-pedagógicos;

XIII - Apoiar o educador em creche visitando as turmas no decorrer do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2025

Ano I | Edição nº 1015

Página 216 de 268

Secretaria de Gabinete-GAP

dia, inclusive nos momentos de higiene pessoal dos alunos e sempre que se fizer necessário;

XIV - Auxiliar o gestor educacional no período de matrículas, zelando pela organização das turmas;

XV - Zelar pelo cumprimento da lista de espera de alunos;

XVI - Conservar as áreas comuns das dependências da unidade de ensino, garantindo a atualização de murais, painéis e afins;

XVII - Outras atribuições que lhe forem conferidas" (NR)

"Art. 69-A. São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes anexos:

I - ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;

II - ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO;

III - ANEXO III – QUADRO DE FUNÇÕES DE DIRETOR DE ESCOLA;

IV - ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS;

V - ANEXO V - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS." (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária providenciarão, no prazo de até noventa dias contados da data de vigência desta Lei, as alterações e inclusões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos providenciará, no prazo de até noventa dias, contados da data de aprovação das alterações e inclusões orçamentárias de que trata o § 1º deste artigo, a lotação de todos os servidores pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos da Administração Pública Municipal, junto ao Gabinete do Prefeito e às respectivas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário e alterações:

I - da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005:

a) o caput do art. 61;

b) as alíneas "c", "d", "g" e "j" e caput do inciso I do caput do art. 61;

c) o art. 62;

d) o ANEXO I, no que se refere aos cargos de provimento em comissão do Magistério Público Municipal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2025

Ano I | Edição nº 1015

Página 217 de 268

Secretaria de Gabinete-GAP

e) o ANEXO II, no que se refere aos cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal;
f) a Tabela II do ANEXO III - Escala de Referência Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal;
II – dos arts. 26 e 52 da Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2025

Ano I | Edição nº 1015

Página 218 de 268

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Professor de Educação Básica I – PEB I	407	1
Professor de Educação Básica II – PEB II	140	3
TOTAL	547	

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO - % (G%)
Orientador Pedagógico	20	1	95
Supervisor Educacional	8	1	120
TOTAL	28		

Notas: GRATIFICAÇÃO - % - mantida da LC 058/2005.

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES DE DIRETOR DE ESCOLA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO - % (G%)
Coordenador de Creche	6	1	-
Diretor de Escola	25	1	120
Assessor de Direção	25	1	100

Nota: GRATIFICAÇÃO - % - mantida da LC 058/2005.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2025

Ano I | Edição nº 1015

Página 219 de 268

Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	JORNADA DE TRABALHO MENSAL	REFERÊNCIA	VALOR MENSAL - R\$	VALOR HORA/AULA - R\$
Professor de Educação Básica I – PEB I	150 horas/aula	1	3.607,50	24,05
Professor de Educação Básica II – PEB II	150 horas/aula	2	3.828,00	25,52

Notas:

- (1) Vigência a partir de: 01/01/2025
- (2) Referência do Piso Salarial: 1
- (3) Valor do Piso Salarial: R\$ 3.607,50 mensal / R\$ 24,05 a hora/aula
- (4) Jornadas de Trabalho diferenciadas: utilizar o valor da hora/aula como base de cálculo

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Assessor Técnico de Área	20
TOTAL	20



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior**,
Chefe de Gabinete, em 15/01/2025, às 16:20, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 15/01/2025, às 16:20, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2025

Ano I | Edição nº 1015

Página 220 de 268

Secretaria de Gabinete-GAP



https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034606** e o código CRC **9F011708**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00000163/2024-92

SEI nº 0034606